

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA O ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DO SESC CALDAS NOVAS E ALMOXARIFADO CENTRAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00146 - PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00146 - PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para o abastecimento do Almojarifado do Sesc Caldas Novas e Almojarifado Central, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	Nº DO C.A.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	AVENTAL IMPERMEAVEL TRANSPARENTE	UND	2500				
2	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ COR AMARELA – TAMANHO P	PAR	600				
3	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ COR AMARELA – TAMANHO M	PAR	1200				

4	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ NA COR AMARELA – TAMANHO G	PAR	1200				
5	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ NA COR AMARELA – TAMANHO XG	PAR	500				
6	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO P	PAR	500				
7	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO M	PAR	1000				
8	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO G	PAR	1200				
9	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO XG	PAR	800				
10	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BIOCOLOR – TAMANHO P	PAR	500				
11	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BIOCOLOR – TAMANHO M	PAR	1200				
12	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BIOCOLOR – TAMANHO G	PAR	1200				
13	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BIOCOLOR – TAMANHO XG	PAR	1200				
14	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PAR	1000				
15	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	OCULOS DE SEGURANCA LENTE INCOLOR	UND	800				
16	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	OCULOS DE SEGURANCA LENTE ESCURA	UND	1000				
17	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	PROTETOR SOLAR 30 FPS 120ML	UND	1500				

18	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (RISCO QUÍMICO)	UND	2500				
19	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (RISCO BIOLÓGICO)	UND	2500				
20	ALMOXARIFADO CENTRAL	AVENTAL IMPERMEAVEL TRANSPARENTE	UND	2000				
21	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ COR AMARELA – TAMANHO P	PAR	300				
22	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ COR AMARELA – TAMANHO M	PAR	500				
23	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ NA COR AMARELA – TAMANHO G	PAR	300				
24	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ NA COR AMARELA – TAMANHO XG	PAR	300				
25	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO P	PAR	300				
26	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO M	PAR	500				
27	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO G	PAR	300				
28	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NA COR LARANJA – TAMANHO XG	PAR	200				
29	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BIOCOLOR – TAMANHO P	PAR	300				

30	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BICOLOR – TAMANHO M	PAR	500				
31	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BICOLOR – TAMANHO G	PAR	300				
32	ALMOXARIFADO CENTRAL	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E NEOPRENE BICOLOR – TAMANHO XG	PAR	200				
33	ALMOXARIFADO CENTRAL	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PAR	1000				
34	ALMOXARIFADO CENTRAL	OCULOS DE SEGURANCA LENTE INCOLOR	UND	600				
35	ALMOXARIFADO CENTRAL	OCULOS DE SEGURANCA LENTE ESCURA	UND	500				
36	ALMOXARIFADO CENTRAL	PROTETOR SOLAR 30 FPS 120ML	UND	1200				
37	ALMOXARIFADO CENTRAL	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (RISCO QUÍMICO)	UND	1500				
38	ALMOXARIFADO CENTRAL	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (RISCO BIOLÓGICO)	UND	3000				

1.4. As especificações técnicas detalhas estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00146 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada e deverão ocorrer conforme a Cláusula Quinta deste Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente;

4.2. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma;

4.3. Os Equipamentos de proteção Individual fornecidos deverão estar de acordo com as normas da NR 6 de EPI vigente, e virem acompanhados do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no ato da entrega;

4.4. Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada;

4.5. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso;

4.6. Os materiais deverão ter validade de 06 (seis) meses por defeito de fabricação;

4.7. A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato;

4.8. Os equipamentos de proteção individual que forem recusados, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades, em caso de não cumprimento do estabelecido;

4.9. Não serão aceitos materiais com danos, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, manchadas, desbotadas ou de má qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. **Itens 01 ao 19** – Almoxarifado de Caldas Novas: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, Cep: 75.696-320, Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira), Telefone: (64) 3455-9410.

5.3.2. **Itens 20 ao 38** – Almoxarifado Central: Av. Vera Cruz esq. c/ Rua Caravelas, Qd. 45ª, Lts 1 a 5, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, Cep: 74675-780, Horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira), Telefone: (62) 3522-9508, Contato: Sinval Soares Silva.

5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.4.1 **Itens 01 ao 19** - Sesc Caldas Novas – CNPJ: 03.671.444/0008-13 - Inscrição Estadual: Imune - Razão Social: Serviço Social do Comércio - Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, Cep: 75.696-008.

5.4.2. **Itens 20 ao 38** - Sesc Administração Regional - CNPJ: 03.671.444/0001-47 – Inscrição Estadual: Imune - Razão Social: Serviço Social do Comércio – Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, Cep: 74.030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento;

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.5. Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade;

7.6. O Sesc Goiás reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do PAF ou documento equivalente;

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido;

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.4. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato;

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Almoxarifado Sesc Caldas Novas - Itens 01 ao 19

a) Fiscal: Thiago Coelho da Silva

Matrícula: 4839 CPF:005.561.721-24

Assistente Administrativo II

b) Suplente: Érika Neves da Costa

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Chefe do Setor de Alimentação

c) Responsável Técnico: Natanael Ribeiro de Souza

Chefe Adjunto da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho

14.2.2 Almoxarifado Central – Itens 20 ao 38

a) Fiscal: Sinval Soares Silva

Matrícula: 6437 CPF: 382.931.881-20

Assessor Técnico III

b) Suplente: Darci Santana da Silva

Matrícula: 1892 CPF:320.656.201-53

Assistente Administrativo II

c) Responsável Técnico: Natanael Ribeiro de Souza

Chefe Adjunto da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: